

LEI MUNICIPAL Nº 1.145, 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual de governo do Município de Tocantinópolis - TO, para o exercício de 2023”.

Faço saber que a **Câmara Municipal** do Município de Tocantinópolis Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma dos art. 45, II, art. 64, I e III da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui a Revisão do Plano Plurianual do município de Tocantinópolis - TO, para o exercício de 2023, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal de 1998, na forma dos anexos desta lei.

Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º A revisão do PPA para o exercício de 2023 é instrumento de planejamento governamental que define as diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento.

Art. 4º A revisão do Plano Plurianual – PPA para o exercício de 2023 terá como diretrizes os anexos abaixo:

I - Detalhamento dos programas e seus objetivos;

II - Detalhamento dos programas por unidade orçamentária.

Art. 5º Os recursos financeiros contidos nos anexos desta Lei serão ajustados

anualmente por ocasião da revisão do Plano Plurianual (PPA), considerando dentre outras variáveis, o crescimento econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes, o crescimento populacional e outros fatores internos e externos que provoquem aumento ou decréscimo da receita prevista.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 6º A revisão do PPA para o exercício de 2023 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de programas temáticos e de gestão, manutenção e serviço ao município, assim definidos:

I - Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

CAPÍTULO II

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º Os programas constantes na Revisão do PPA para o exercício de 2023 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º Nos programas temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º As vinculações entre ações orçamentárias e iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 8º O valor Global dos Programas e as metas não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 9º Os orçamentos anuais, compatibilizados com a revisão do PPA para o exercício de 2023 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientadas pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO PLANO

Art. 10. A gestão da revisão do PPA para o exercício de 2023 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

- I** - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II** - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e
- III** - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA para 2023.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Administração, definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão da revisão do PPA para o exercício de 2023.

Art. 11. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do plano, que conterà:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

III - situação, por programa, dos indicadores, objetivos e metas.

Art. 12. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismo de estímulo à cooperação Estadual com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUSA, em Tocantinópolis, Estado do Tocantins, 09 de dezembro 2022.

PAULO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal